



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 119/2022

CHARRUA/RS, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 119/2022, que pretende autorização legislativa para incluir a previsão de pessoas com deficiência possuírem reserva de vagas especiais em Processo Seletivo Público e aos Empregos Públicos para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

A Lei Municipal nº 783, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a reserva de vagas especiais às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, possui tal garantia prevista aos Concursos Públicos.

Ocorre que se torna necessária que tal previsão esteja expressa também ao Processo Seletivo Público e aos Empregos Públicos, a fim de normatizar a garantia constitucional aos portadores de deficiência que participam desta forma de seleção.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, para que se possa realizar a adequação da lei com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JUNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 119/2022

Inclui o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei Municipal nº 783, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a reserva de vagas especiais às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 783, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo Único. Aplica-se o contido no caput deste artigo aos Processos Seletivos Públicos e aos Empregos Públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 24 de outubro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito